

# DECISÕES

## DECISÃO (UE) 2023/1074 DO CONSELHO

de 25 de maio de 2023

**que autoriza a abertura de negociações tendo em vista um protocolo entre a União Europeia e a República do Cazaquistão que altera o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e a República do Cazaquistão no que respeita à proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, vinhos e bebidas espirituosas**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, («Acordo») <sup>(1)</sup>, foi celebrado em nome da União através da Decisão (UE) 2020/244 <sup>(2)</sup> e entrou integralmente em vigor em 1 de março de 2020.
- (2) O título III (Comércio e Empresas) do Acordo, que inclui as disposições relativas às indicações geográficas, tem sido aplicado a título provisório desde 1 de maio de 2016.
- (3) O Acordo obriga as Partes a, o mais tardar sete anos a partir da data de aplicação do seu título III, dar início a negociações tendo em vista celebrar um acordo sobre a proteção das indicações geográficas nos respetivos territórios.
- (4) Por conseguinte, deverão ser encetadas negociações tendo em vista a celebração de um protocolo entre a União Europeia e a República do Cazaquistão que altere o Acordo no que diz respeito à proteção das indicações geográficas de produtos agrícolas e alimentares, vinhos e bebidas espirituosas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

### Artigo 1.º

1. A Comissão fica autorizada a encetar negociações tendo em vista um protocolo entre a União Europeia e a República do Cazaquistão que altere o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, no que respeita à proteção das indicações geográficas dos produtos agrícolas e géneros alimentícios, vinhos e bebidas espirituosas.

2. As negociações são conduzidas com base nas diretrizes de negociação do Conselho constantes da adenda da presente decisão.

### Artigo 2.º

As negociações devem ser conduzidas em consulta com o Comité da Política Comercial.

<sup>(1)</sup> JO L 29 de 4.2.2016, p. 3.

<sup>(2)</sup> Decisão (UE) 2020/244 do Conselho, de 20 de janeiro de 2020, relativa à celebração, em nome da União, de um Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro (JO L 52 de 25.2.2020, p. 1).

*Artigo 3.º*

O destinatário da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em 25 de maio de 2023.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. FORSELL

---